



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

LEI Nº3.952, DE 12 DE JUNHO DE 2.013.

(Projeto de Lei do Legislativo nº030/2013, de autoria do Vereador Luciano Fernandes de Melo, com emendas dos Vereadores José Bento da Silva e Evandro Castanheira Lacerda)

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 3.819 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2011 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Lavras, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 4º da Lei Municipal nº 3.819 de 15 de dezembro de 2011 passará a conter a seguinte redação:

Art. 4º - O Agente Político ou Servidor que necessitar se deslocar da sede do Município, nos termos dos arts. 2º e 3º desta lei, deverá obter autorização do Plenário da Câmara Municipal

§ 1º - A diária e a indenização para viagem, somente será concedida após a autorização expressa do Presidente da Câmara, subsidiando seu ato com a aprovação pelo Plenário.

§ 2º - O Agente Político ou Servidor interessado no recebimento de diária deverá apresentar sua requisição à última reunião que anteceder o compromisso de destino, podendo a mesma ser incluída em votação em caráter de urgência, se necessário, e instruída com as seguintes informações e documentos:

- I - Local de destino;
- II - tempo previsto para retorno;
- III - razão do deslocamento.

§ 3º - A não autorização pelo Plenário face ao pagamento indenizatório da diária pretendida exime a responsabilidade do órgão a seu efetivo pagamento.

§ 4º - Quando a viagem não for pré-agendada e o compromisso for inadiável por qualquer motivo, fica qualquer membro da Comissão de Serviços Públicos Municipais ou o Presidente da Câmara, autorizado a apoiar a solicitação de viagem sendo que, posteriormente, a autorização será ratificada pelo Plenário.

fol. 03 de junho de 2013. Em cumprimento da Lei Municipal nº 3.952 de 12 de junho de 2013. SENTENÇA que foi dada em 12 de junho de 2013. O Presidente da Câmara e o Vereador Luciano Fernandes de Melo, com emendas dos Vereadores José Bento da Silva e Evandro Castanheira Lacerda.





PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

Art. 2º - A alínea *d* do art. 8º da Lei nº 3.819 de 15 de dezembro de 2011 passará a conter a seguinte redação:

Art. 8º - (...)

d) Realizados os deslocamentos, os beneficiários deverão apresentar relatório simplificado, conforme Anexo I desta lei, com documentos comprobatórios que esteve no local de destino a que fora inicialmente declarado.

Art. 3º - O § 1º do art. 9º da Lei Municipal nº 3.819 de 15 de dezembro de 2011 passará a conter a seguinte redação:

Art. 9º - (...)

§ 1º - Se a prestação de contas não ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias após o retorno do beneficiário, o valor será descontado dos seus vencimentos, por determinação, de ofício do Presidente da Câmara ou a requerimento de qualquer Agente Político.

Art. 4º - Ficam mantidas as demais disposições, revogando-se aquelas em contrário.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 12 de junho de 2.013.

MARCOS CHEREM
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

ANEXO I DA LEI Nº 3.819/2011

CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS

“LEGISLATIVO SÉRIO A SERVIÇO DO POVO”

RELATÓRIO DE VIAGEM Nº ____/____

Nº CPF : _____ CARGO/FUNÇÃO _____
 Nome: _____
 SETOR: _____ Sede: Lavras Destino: _____
 Tipo Transp.: Rodoviário _____ Transporte Oficial: _____
 Transporte Particular: _____
 Previsão de diária: _____ Adiantadas: _____
 Quantitativos: R\$ _____
 Motivo do deslocamento: _____

Identidade nº _____
 Data: _____ Assinatura: _____

	HORA	DATA	ASSINATURA	FUNÇÃO
PARTIDA DO LOCAL				
CHEGADA AO DESTINO				
PARTIDA DO DESTINO				
CHEGADA AO LOCAL				

Observações: _____

RELATÓRIO (CITAR ALTERAÇÕES NA VIAGEM E RELAÇÃO DOS COMPROVANTES ANEXADOS)

DATA: ____/____/____ ASSINATURA: _____

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA.

1 - () CONCEDO _____ DIÁRIA(S) INTEGRAIS

DATA ____/____/____

ASSINATURA _____

PARA JUS A DIÁRIA, DEVENDO REPOR A QUANTIA PORVENTURA ADIANTADA, O AGENTE POLÍTICO FORNECEDOR QUE EXTRAVIAR SEU RELATÓRIO OU QUE O PREENCHER SEM OBSERVÂNCIA DA NORMA INTERNA.

Tempo de Saída: ____/____/____ h.
 Tempo de Retorno: ____/____/____ h.
 Compromisso: _____

Câmara Municipal de Lavras-MG, ____ de ____ de ____

Presidente

1º Tesoureiro

